PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 · Fone/Fax (019) 877-1011
http://www.pman@widesoft.com.br

LEI Nº 2 490

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA DOS SERVIÇOS DE "MOTO-TAXI" E MOTO-ENTREGA", E Dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado através de seus órgãos competentes; a implantar através de autorização, permissão ou concessão os serviços de "MOTO-TáXI" e "MOTO-ENTREGA", a pessoas jurídicas ou físicas prestadoras de serviços autônomos, no âmbito do Município de Artur Nogueira.

Artigo 2° - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - MOTO-TáXI - serviços de transporte de passageiros em veículo automotor, de duas rodas, tipo moto;

II - MOTO-ENTREGA - serviços de transporte e entregas de mercadorias, em veículo automotor, de duas rodas, tipo moto, com baú para acondicionamento de mercadorias.

Artigo 3° - Os serviços implantados pela presente lei, deverão ser regulamentados em suas minúcias, por decreto do Executivo, inclusive no tocante à política tarifária, para que possam ser autorizados, permitidos ou concedidos a critério da autoridade competente.

Artigo 4° - Os serviços de "MOTO-TáXI" e "MOTO-ENTREGA", deverão cumprir além das exigências determinadas no decreto de regulamentação dos serviços, também as previstas na lei de trânsito.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 07 de maio de 1998.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei n°.13/98: Vereador Reinaldo Amélio Tagliari (Melinho) - Presidente da Câmara Municipal.
Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011
http://www.pman@widesoft.com.br

DECRETO N. 31/98

Regulamenta a Lei n. 2.490, de 07 de maio de 1998.

NÉLSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

DECRETA : -

Artigo 1º - As motocicletas utilizadas no serviço de "Moto-Táxi" e "Moto-Entrega" terão livre circulação no Município e o ponto de atendimento será a sede da agência ou o endereço apresentado no ato da inscrição na Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Fica proibido o estacionamento desses veículos nos pontos oficiais de táxi e nos de parada de ônibus circulares.

Parágrafo Único - Quando em trânsito sem passageiro e desde que solicitado, poderá o Moto-Taxista estacionar para atendimento em qualquer local da cidade.

Artigo 3º - Não será permitida a instalação de qual - quer agência ou empresa de "Moto-Táxi" e "Moto-Entrega" a menos de 200 (duzentos) metros de distância de pontos oficiais de táxi e do terminal de ônibus circulares.

Artigo 4º - A exploração do serviço de que trata a Lei n. 2.490, de 07 de maio de 1998, poderá ser executada por :

I - empresas - quando se tratar de pessoa jurídica e possuir três ou mais motos;

II - agências - quando se tratar de pessoa física ou jurídica e trabalhar tão somente na prestação de serviço de intermediação;

III - profissionais autônomos -pessoas físicas e proprietárias de uma única moto- que poderão exercer o transporte de passageiro ("Moto-Táxi") ou entrega de mercadorias (

"Moto-Entrega")

Artigo 5º - As licenças para "Moto-Táxi" e "Moto Entrega" serão concedidos por :

I - autorização pública, a título precário, mediante simples requerimento e deferimento da autoridade competente, com expedição de "Alvará" para funcionamento da empresa,agência e de profissionais autônomos;

II - permissão pública, a título precário, através de Decreto próprio e licitação nos moldes do que dispõe o artigo lll, § 1º, "1" e "2", da Lei Orgânica Municipal e o que dispuser o edital de convocação, bem como o contrato de permissão;

III - concessão pública, mediante autorização legislativa específica, licitação e contrato nos moldes do que dispõe o artigo lll, § 2º, "1" e "2", da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 6º - A autorização pública, a título precário , para os serviços objeto do presente Decreto, será solicitada à Municipalidade por simples requerimento acompanhado de :

I - documentação de constituição da pessoa jurídica, inclusive documentação pessoal de seus sócios, quando for o caso, bastante em caso de autônomo a documentação pessoal;

II - documentação do veículo a ser utilizado na prestação de serviços, a qual deverá estar em dia perante os órgãos de trânsito.

§ 1º - A concessão da autorização dependerá de vistoria a ser realizada no veículo, pelo setor competente, para aferição de suas condições de segurança e conservação, expedindo-se a competente declaração para mudança de categoria (particular/aluguel) junto ao CIRETRAN.

§ 2º - A autorização, objeto do presente Decreto, será concedida por "Alvará" personalíssimo, não sendo transferível a qualquer título.

Artigo 7º - A permissão e a concessão deverão cumprir as formalidades estabelecidas em Decreto, Lei e ou licitação próprios para cada caso.

Artigo 8º - Sem prejuízo das demais obrigações legais, especialmente as que se relacionam com o trânsito, o condutor do veículo deverá :

I - dirigir de forma a garantir segurança e conforto ao usuário;

II - manter velocidade compatível, não podendo ultrapassar os limites máximos de velocidade estabelecidos para os logradouros, em conformidade com o que dispõe a legislação pertinente;

III - evitar manobras bruscas que possam representar qualquer risco ao usuário;

IV - portar, além do documento de identidade, o de habilitação, crachá específico para tal atividade, expedido pelo setor competente;

V - manter-se trajado com calça comprida, camisa ou camiseta e jaqueta/padrão que identifiquem o serviço prestado, contendo o timbre do serviço, nome ou apelido do condutor ou empresa, endereço e telefone;

VI - utilizar e fazer utilizar, tanto o condutor como o passageiro, capacete e os equipamentos de segurança exigidos por lei.

Artigo 9º - Sem prejuízo de outras obrigações legais , inclusive perante a legislação de trânsito, os motociclistas do serviço "Moto-Táxi" e "Moto-Entrega" deverão :

I - possuir habilitação na categoria compatível com a motocicleta que utiliza;

II - atender todas as exigências da Lei n. 2.490, de 07 de maio de 1998, e da presente regulamentação.

Artigo 10 - A inobservância pelos autorizados das obri

gações e disposições do presente Decreto acarretará a revogação... da autorização, sem prejuízo do ressarcimento por perdas e danos a que der causa.

Artigo 11 - A tarifa para os serviços regulamentdos no presente Decreto não ultrapassará :

I - R$1,00 (um real) por corrida para os serviços de "Moto-Táxi", dentro do perímetro urbano, e R$0,20 (vinte centavos de real) por km para corridas fora do perímetro urbano;

II - R$0,20 (vinte centavos de real) por km para os serviços de "Moto-Entrega".

Parágrafo Único - A tarifa ora estipulada deverá ser revista periodicamente, considerando-se a planilha de custo do setor e a variação inflacionária, de modo a preservar o seu valor real.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 11 de maio de 1998

NÉLSON STEIN,
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria